



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 557, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permuta de Bem Imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a permutar a área de 870,29m² (oitocentos e setenta vírgula vinte e nove metros quadrados), do imóvel registrado na matrícula nº 39.723, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves de propriedade do Município de Pinto Bandeira, pelo imóvel de área de 453,75m² (quatrocentos e cinquenta e três vírgula setenta e cinco metros quadrados), registrado na matrícula nº 39.745 do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, de propriedade de Cesar Junior Goffi Palma.

I – Conforme Parecer Técnico de Avaliação efetuado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças, a área de 870,29m² (oitocentos e setenta vírgula vinte e nove metros quadrados), do imóvel registrado na matrícula nº 39.723, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves a ser permutado foi avaliado em R\$ 200.597,20 (duzentos mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

II – Conforme Parecer Técnico de Avaliação efetuado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças, imóvel de área de 453,75m² (quatrocentos e cinquenta e três vírgula setenta e cinco metros quadrados), registrado na matrícula nº 39.745 do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves foi avaliado em R\$ 100.278,75 (cem mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica desafetado como bem de uso comum do povo (sistema de recreação pública) a área de 870,29m² (oitocentos e setenta vírgula vinte e nove metros quadrados), do imóvel registrado na matrícula nº 39.723, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, objeto da permuta.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 1º A área mencionada no *caput* será desmembrada da matrícula original (nº 39.723) e fusionada na matrícula de nº 39.742 do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, de propriedade de Cesar Junior Goffi Palma.

§ 2º A área recebida em permuta será objeto de unificação com a área da matrícula nº 39.724, de propriedade do Município de Pinto Bandeira, sendo a área unificada afetada como bem de uso comum do povo (sistema de recreação pública).

Art. 4º Diante das avaliações constantes nos Incisos I e II do art. 1º, a permuta será realizada com torna do valor de R\$ 100.278,75 (cem mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser depositado em conta movimento sob titularidade do Município de Pinto Bandeira, na conta corrente 04.026557,0-8, da agência 0128, do Banrisul, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O não pagamento da torna importa no descumprimento da condição e via de consequência, a desautorização da realização da permuta.

Art. 5º Cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrentes da permuta.

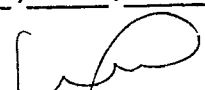
Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.


HABAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

07 / 12 / 2022


Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município